



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

REGISTRADO SOB N. 1.373/96
S. PLS 94V de 95
VRC N. 23
EM. 04 / 12 / 96
M. Speranza
FUNÇÃO

LEI Nº 1.373/96
DE 12 DE NOVEMBRO DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar ações e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS,
ESTADO DE ALAGOAS,

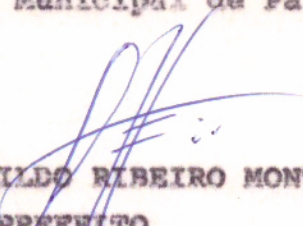
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

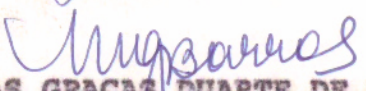
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar ações da Companhia Energética de Alagoas - CERAL e da TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S/A - TELASA que detém o Município de Palmeira dos Índios.

Art. 2º - O produto da venda das mencionadas ações a que se refere o artigo 1º desta Lei, será aplicado ~~unicamente~~ exclusivamente no pagamento dos salários atrasados dos funcionários do Legislativo e do Executivo, assim como dos subsídios dos Vereadores, até o mês de novembro do corrente ano.

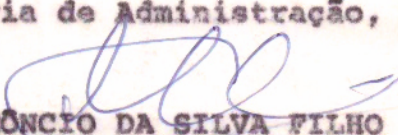
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, 12
de novembro de 1996.


JOSÉ HELENILDO RIBEIRO MONTEIRO
PREFEITO


MARIA DAS GRAÇAS DUARTE DE BARROS
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, em 12 de novembro de 1996.


JOSÉ LEÔNCIO DA SILVA FILHO
DIR. DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS